**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

1. **DISPENSA de Licitação nº 889/2025 – pa 29.717/2025**

Para a pretendida contratação da empresa: **ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA, CNPJ n° 12.528.802/0001-58**, para contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para execução dos serviços de substituição da motobomba do poço localizado na Linha 11 de Novembro, em Imigrante/RS, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, diante da falha no equipamento atual que comprometeu o abastecimento de grande parte da rede do bairro Centro. A medida visa formalizar o procedimento que visou restabelecer, com a máxima urgência, o pleno funcionamento do sistema de distribuição de água, garantindo o atendimento adequado à população afetada, de acordo com especificações do termo de referencia em anexo no processo administrativo nº 29.717/2025.

Para que a contratação direta da referida empresa, enquadre-se na hipótese de dispensa emergencial de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço, como preceitua o Art. 72 e Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente justificativa tem por objetivo formalizar a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a execução dos serviços de substituição da motobomba do poço localizado na Linha 11 de Novembro, no Município de Imigrante/RS, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada. A medida tornou-se necessária diante da falha repentina e total do equipamento anteriormente instalado, o que comprometeu significativamente o abastecimento de água em grande parte da rede do bairro Centro, afetando diretamente a população local e a continuidade de serviços essenciais. Considerando o colapso no funcionamento da motobomba instalada no poço localizado na Linha 11 de Novembro, no Município de Imigrante/RS, o qual ocasionou a interrupção parcial no sistema de distribuição de água que atende parte da rede do bairro Centro, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para o restabelecimento do abastecimento hídrico da localidade. A falha técnica apresentada pelo equipamento comprometeu severamente o fornecimento regular de água potável, impactando diretamente a qualidade de vida da população residente, bem como o funcionamento de estabelecimentos comerciais, unidades de ensino e demais serviços essenciais. Diante dessa situação crítica, e considerando que a substituição da motobomba requer conhecimentos técnicos específicos e fornecimento de materiais compatíveis, justifica-se a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada, com mão de obra qualificada, para a execução dos serviços necessários à normalização do sistema. Diante da urgência da situação e da impossibilidade de se aguardar os trâmites normais de licitação sem agravar ainda mais o problema, os serviços foram executados nos dias 01 e 02 de abril de 2025, com o objetivo de restabelecer, com a máxima brevidade, o pleno funcionamento do sistema de distribuição de água. Ressalta-se que a contratação direta emergencial está amparada pela legislação vigente, considerando o risco à saúde pública e à prestação de serviço essencial, sendo imprescindível a atuação imediata para garantir o abastecimento regular e adequado à população afetada.

De acordo com o art. 75, inciso VIII, é dispensável a licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Ainda, com base no art. 22 e §1° do Decreto-Lei n° 4.567/1942, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Desta forma, evidencia-se que a contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de substituição da motobomba do poço localizado na Linha 11 de Novembro, no Município de Imigrante/RS, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada é de extrema necessidade e emergência para solucionar o problema de desabastecimento de água ocorrido nos dias 01/04 e 02/04/2025.

É importante ressaltar, que não se saberia os reais itens ou serviços necessários para resolver o problema supracitado, nem os custos que abrangeriam o mesmo. Contudo, o serviço foi prestado de forma emergencial para promover a resolução do problema e devolver o abastecimento a comunidade do Bairro Centro e a qualidade de vida da população residente.

Considerando ainda, que a razão da escolha do fornecedor tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total da contratação é de R$ 17.399,31 (dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**,** que será pago em (parcela única).

Conforme pesquisa de preços realizada, com base em contratos da empresa com outros órgãos públicos municipais, os quais estão em anexo no processo adminsitrativo, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação, considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 72, parágrafo único e Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Imigrante, 15 de abril de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FABIANO ACADROLI**

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

SMOMU